República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 4.115, de 17 de agosto de 2023.

"Aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico destinado à gestão dos serviços públicos municipais de saneamento básico de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem urbana e manejo das águas pluviais, no Município de Catalão, Estado de Goiás, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal e demais diplomas legais de âmbito Municipal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado, nos termos do **ANEXO ÚNICO** desta Lei, o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB do Município de Catalão, Estado de Goiás, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para a gestão e execução dos serviços públicos municipais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana e manejo das águas pluviais, nos termos das Leis Federais nº 11.445/2007, 12.305/2010, e 14.026, bem como Lei Municipal nº 4.092/2023 e demais diplomas correlatos.

Parágrafo único – Competirá ao Executivo Municipal e responsáveis indicados no PMSB o cumprimento de todos os esforços possíveis ao atendimento das metas de emergencial, curto, médio e longo prazos previstas para a universalização do saneamento básico.

Art. 2º O processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB se dará em 10 (dez) anos contados desta Lei e obedecerá ao rito previsto na da Lei Municipal nº 4.092/2023.

Art. 3º Para os fins de cumprimento dos objetivos e metas do PMSB, competirá ao Executivo, que desde já resta autorizado, a incluir os recursos estimados para a sua implementação e execução, no bojo dos instrumentos orçamentários.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.750/2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, aos 17 (dezessete) dias do mês de agosto de 2023.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal